



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.449.626,97, sendo Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 11.373.210,97, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.076.416,00, e cria Programa e Ações.”.

Nobres Parlamentares, a propositura em questão visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 15.449.626,97 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, suplementando por Anulação o valor R\$ 11.373.210,97 (onze milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

Além disso, abre Crédito Adicional Especial por Anulação, para dar cobertura às despesa correntes, até o valor de R\$ 4.076.416,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Insta esclarecer que, a proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades.

* FHEMERON

A suplementação do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tendo como finalidade atender e ampliar as políticas públicas voltadas às ações da saúde, sendo composta pelo Hemocentro Coordenador, 5 (cinco) Hemocentros Regionais e 21 (vinte e uma) agências. Importante destacar que, a FHEMERON tem responsabilidade direta na Diretriz 5 - Aperfeiçoamento da Capacidade Institucional do Plano Estadual de Saúde de Rondônia - 2020/2023, com a meta de “Garantir a qualidade das hemotransfusões na rede hospitalar, com as reações adversas abaixo de 8%” e contribui indiretamente para o atendimento das 3 batalhas, quais

sejam: 1ª Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população; 2ª Ampliar o acesso para prestar o atendimento ao paciente certo, no lugar certo e no momento certo e 3ª Implantar a saúde digital em Rondônia, com seus respectivos resultados - chave no Eixo 3.2 - Saúde do Plano Estratégico de Rondônia 2019-2023, "Um Novo Norte, Novos Caminhos", conforme exposto no Ofício nº 365/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 5 de maio de 2021.

* SEAS

A suplementação do valor de R\$ 1.072.416,00 (um milhão, setenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais), atenderá a criação da Ação, que objetiva a contratação de servidores temporários, por meio de processo seletivo simplificado a serem contratados a partir do mês de setembro/2021, com fundamento na Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que 'Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal' e dá outras providências.", onde o valor solicitado será utilizado para pagamento dos servidores nos meses de setembro a dezembro/2021, de acordo com o Ofício nº 2165/2021/SEAS-GAB, de 7 de junho de 2021.

* FUNESP

A suplementação do valor de R\$ 3.004.000,00 (três milhões e quatro mil reais), atenderá a criação do Programa e Ação, tendo como fito a contratação de empresa especializada na elaboração e execução de Concursos Públicos, tendo em vista a permanente necessidade de contratação de pessoal, justamente para que as atividades administrativas sejam contínuas, regulares, eficientes e atendam às expectativas da sociedade, verdadeira titular do poder e que depositou a confiança na Administração, para que faça uma gestão honesta e produtiva. Assim, o processo de contratação de empresa especializada para aplicação de concurso público é de extrema importância, pois este atende deliberadamente os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, ao artigo 10 do Decreto nº 24.642, de 30 de dezembro de 2019, de acordo com o apresentado no Ofício nº 5353/2021/SESDEC-GEPLAN, de 26 de maio de 2021.

* SEPOG

A suplementação do valor de R\$ 9.373.210,97 (nove milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), a ser suplementado na ação 2470 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, a fim de subsidiar as Unidades Orçamentárias no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e ações desenvolvidas no âmbito estadual, visando manter o equilíbrio orçamentário para fins de execução das despesas públicas necessárias e urgentes, conforme atribuições desta secretária, consoante art. 118 da Lei Complementar nº 965/2017.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como intuito a criação do Programa 0002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS e da Ação 0008 - REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, na Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, com detalhamento indicado no Anexo V, e a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo VI.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/06/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018725645** e o código CRC **A4C6641D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.261896/2021-37

SEI nº 0018725645



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 149/1188-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 06 / 2021
Horas 14 : 59
Por: Edson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1188/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 15.449.626,97, sendo Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 11.373.210,97, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.076.416,00, e cria Programa e Ações”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1188/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 15.449.626,97, sendo Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 11.373.210,97, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.076.416,00, e cria Programa e Ações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 15.449.626,97 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O Superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 11.373.210,97 (onze milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.076.416,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Segurança Pública-FUNESP e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Art. 4º O recurso necessário à execução do disposto nos artigos 2º e 3º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, nos moldes dos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



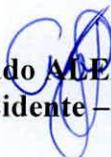
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 0002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS e a Ação 0008 - REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, na Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, com detalhamento indicado no Anexo V.

Art. 7º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, com detalhamento apresentado no Anexo VI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			15.449.626,97
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0346	15.449.626,97
TOTAL				R\$ 15.449.626,97

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			15.449.626,97
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0346	15.449.626,97
TOTAL				R\$ 15.449.626,97



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			9.373.210,97
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0346	9.373.210,97
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			2.000.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0346	1.000.000,00
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	0346	1.000.000,00
TOTAL				RS 11.373.210,97



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			3.004.000,00
15.017.06.122.0002.0008	REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS	339039	0346	3.004.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.072.416,00
23.001.08.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0346	1.072.416,00
			TOTAL	R\$ 4.076.416,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15017 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP
1 - PROGRAMA 0002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
2 - AÇÃO 0008 - REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS
Finalidade: Realizar Concursos Públicos e Processos Seletivos.
Modo de Execução: A ação será executada com a realização de concursos públicos e de processos seletivos.
Função: 06 - Segurança Pública.
Subfunção: 122 - Administração Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta física: Não cumulativo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO VI

Criação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23001 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da SEAS.
Modo de Execução: Efetuar pagamento de remuneração e encargos sociais.
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Servidores remunerados contratados por tempo determinado.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta física: Não cumulativo.